

ESP-FUND.P/CONSERV.PROD.FLORESTAL DO EST.SP

Termo de Referência - Aquisição EPI - SP SEM FOGO 10/2026**Informações Básicas**

Número do artefato UASG

10/2026

261101-ESP-FUND.P/CONSERV.PROD.FLORESTAL DO EST.
SP

Editado por

VERIDIANNA BESSA
PENHALBER

Atualizado em

26/02/2026 16:29 (v
0.5)

Status

DISPONIBILIZADO

Outras informações

Categoria

II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo

Número da Contratação

59/2026

Processo Administrativo

262.00001572/2026-91

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição, por meio de Ata de Registro de Preços, de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e itens correlatos destinados ao atendimento das necessidades operacionais das brigadas da Fundação Florestal, incluindo brigadistas temporários convocados para atuação nas ações de prevenção e combate a incêndios florestais, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, observadas as subdivisões por itens que compõem este instrumento.

ITEM/GRUPO	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	SIAFISICO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Balaclava (Touca tipo Balaclava) confeccionada em malha de fibra de Meta Aramida, com gramatura mínima de 300 g/m ² , com propriedades anti-chama, destinada à proteção da cabeça e do pescoço contra riscos de chama e flash de fogo, caracterizando-se como Equipamento de Proteção Individual (EPI). O modelo deverá possuir abertura facial e apresentar Certificado de Aprovação (CA) válido. Adicionalmente, deverá ser confeccionada em tecido esportivo tipo Dry Fit, com proteção solar UV50, modelo Snake, em tamanho único ajustável, com dimensões aproximadas de altura de 0,38 m e diâmetro de 0,42 m. A cor deverá ser branca, amarelo claro ou verde oliva. A embalagem deverá ser individual, acondicionada em saco plástico resistente, contendo informações obrigatórias ao consumidor, conforme artigo 31 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).	384729	6242111	Unidade	2.000	R\$ 31,28	R\$62.560,00
	Cantil de Água em alumínio, a. Cantil						

2	térmico táctico. b. Revestimento externo composto de lona verde resistente ao rasgamento na cor verde; c. Sem espuma; d. Sem alça; e. Com dispositivo de engate para cinto n.a.; f. Com reservatório em alumínio;g. Com capacidade de 900 ml; g. Com tampa de rosca e alça para evitar a perda da tampa.	355883	3816958	Unidade	1.500	R\$ 76,48	R\$ 114.720,00
3	Capacete de proteção: a. Cor amarela, com aba total, leve e confortável, em casco rígido, possuindo na parte superior no mínimo 02 saliências para reforçar o capacete, com rigidez para impacto de no mínimo 100 Kg, conforme as normas ABNT. b. Com tira de nuca ajustável. c. Com testeira absorvedora de suor (em laminado de PVC atóxico, antialérgico, dublado com espuma multi-perfurada em poliéster). d. O interior do capacete em material isolante contra os desgastes do calor do fogo com sistema de suspensão (aranha, carneira) em polietileno de baixa densidade e alta resistência. e. Ajuste através de regulagem simples. f. Com queixeira em nylon regulável, do tamanho da cabeça de 53 até 63 cm. g. Casco dotado de nervura em na parte superior e suspensão com cintas amortecedoras duplas em forma de cruz fixado em 4 pontos do capacete.	292383	3102360	Unidade	1.500	R\$ 1.236,59	R\$1.854.885,00
4	Máscara para proteção - incêndio florestal: a. Mascara confeccionada em tecido no mínimo 87% algodão e gramatura 230 grm ² (+ / -5%), com propriedades antichama e na cor amarela canário. Confeccionada com elásticos laterais recobertos, em mesmo tecido, para um melhor ajuste, e sistema de ajuste em velcro recobertos com largura de 50mm nas extremidades, que proporciona ajuste na parte de trás da cabeça. b. Deverá oferecer proteção semi facial do membro superior, da superfície bucal e nasal.c. Linha de costura em meta aramida, com demais aviamentos com tratamento anti chama. d. Deverá ser aplicado faixas refletivas com 50mm de largura com propriedades antichama, na cor amarela e prata, fixadas nas laterais para melhor visualização.e. No interior da máscara, deve ser feito um debrum interno, para encaixe da máscara de proteção respiratória tipo PFF2. f. A máscara de proteção, fixada no interior desta peça, produzida em forma de concha interna de sustentação de não tecido moldado em fibras sintéticas. g. Sobre esta concha, é montado meio filtrante (PFF2)	468369	3347427	Unidade	3.000	R\$ 1,67	R\$ 5.010,00

	composto por uma camada de micro fibras tratadas eletrostaticamente e uma camada micro fibras carregada com carvão ativo granulado h. Na parte central externa da máscara, possui uma válvula de exalação para facilitar a respiração do usuário.						
5	Luva de proteção em vaqueta: Luva de segurança; em vaqueta curtida ao cromo (tipo petroleiro); no tamanho grande (com cinco dedos); na cor natural; para proteção de usuário de serviços no campo; cano curto (com comprimento de 24 cm ate 26 cm); com punho do mesmo material da luva com elástico embutido; dorso normal; palma lisa, com reforço de costura nos dedos médio, anular e polegar; sem forro; fechada através de elástico no punho; costurada com linha nylon NR 40 ou NR 30; acabamento em viés. Deverá apresentar certificado CA.	603259	6438130	PAR	3.000	R\$ 33.49	R\$ 100.480,00
6	Óculos Proteção/Material Armaço: a. Óculos de segurança modelo ampla-visão. b. Deverá cobrir toda a região dos olhos do usuário. c. Constituído de armação confeccionada em uma única peça em material sintético flexível, de modo que se acomode à face do usuário, com sistema de ventilação indireta composta por fendas/orifícios na parte inferior e superior da armação. d. Visor confeccionado em policarbonato incolor. e. O ajuste dos óculos deverá ser feito por tirante elástico com presilhas para regulagem. f. Lentes com tratamento antirrisco e antiembaçante. g. Proteção contra os raios UVA e UVB. h. Poderá ser utilizado como sobreposição ao óculos graduado. i. Deverá estar em conformidade com a norma ANSI/ISEA Z87.1-2015. j. As certificações devem ser emitidas por laboratórios de ensaio de reconhecida credibilidade nacional e /ou internacional.	618293	6465978	Unidade	2.000	R\$ 46.55	R\$ 93.100,00

7	<p>Lanterna: a. Lanterna de Led portátil, com empunhadura vertical, ideal para locais com fumaça ou neblina, para auxílio no deslocamento do brigadista em áreas de risco quando no combate a incêndios florestais com tecnologia óptica para corte de fumaça.</p> <p>b. Vida útil do LED não inferior a 50.000 horas.</p> <p>c. Fabricada em polímero plástico de alta resistência, com corpo na cor amarela, laranja ou verde.</p> <p>d. Resistente a altas temperaturas e deve atender aos índices de proteção IP 66 – resistente a água e quedas de até 2m de altura.</p> <p>e. Deve apresentar segurança intrínseca para operação em zonas classificadas Zonas 0, 1 e 2.</p> <p>f. Interruptor emborrachado e embutido para acionamento da lanterna e seleção dos demais modos de operação.</p> <p>g. Lente em policarbonato com película antirrisco, ou tecnologia equivalente.</p> <p>h. Deverá vir com clipe para cinto e argola de fixação.</p> <p>i. A lanterna deverá ter o formato cotovelo (Right Angle), com possibilidade ou não de ajuste de inclinação.</p> <p>j. A lanterna deverá possuir, no mínimo, 3 (três) modos de iluminação.</p> <p>Modo 1 - Feixe super brilhante com no mínimo 40.000 candelas, 175 lumens e feixe com distancia de feixe de 400m de distância.</p> <p>Modo 2 – Feixe brilhante, mas que proporcione maior tempo de operação, com no mínimo 14.000 candelas, 60 lumens e 237 m de distância.</p> <p>Modo 3 – Flash, Luz piscante para sinalização de emergência.</p> <p>k. O equipamento deverá ser acompanhado da bateria recarregável de lítio, carregador universal e adaptador para utilização com pilhas alcalinas "AA" para uso opcional.</p> <p>l. O peso da lanterna com a bateria recarregável deverá ser de até 450 gramas.</p> <p>m. Identificado com o nome e marca do fabricante, selo de conformidade do Inmetro, número de série do produto de forma legível e indelével, importante para sua rastreabilidade conforme determina os quesitos da Certificação Inmetro</p>	413677	6410138	Unidade	1.500	R\$ 2.177,41	R\$3.176.115,00
8	<p>Cinto tático: Cinto Tático, tipo NA, para fixar e transportar acessórios diversos, feito em polipropileno:cor verde; no mínimo 13 (treze) pares de ilhós; no mínimo 2 (dois) passadores de cinto em polímero; fivela modelo 3 (três) travas em polímero; passível de uso em conjunto com coletes táticos; peso máximo do item</p>	475633	6158293	Unidade	2.000	R\$ 62,09	R\$124.186,67

completo com 250 (duzentos e cinquenta) gramas; largura entre 5 (cinco) e 7 (sete) centímetros; espessura de no mínimo 3 (três) milímetros; regulagem da circunferência (corpo do usuário) – no mínimo de 82 (oitenta e dois) centímetros.							
--	--	--	--	--	--	--	--

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma dos artigos 84 e 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.6. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Garantia da contratação

4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Da exigência de amostra(s)

4.2. Encerrada a fase de lances e aceita a proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar, o licitante deverá apresentar, no prazo de indicado pelo pregoeiro via sistema, link eletrônico válido e/ou catálogo técnico oficial do fabricante, contendo especificações completas do produto ofertado, para análise da equipe técnica.

4.2.1. A documentação técnica deverá comprovar, de forma objetiva e inequívoca, o atendimento integral às especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2.2. Serão aceitos catálogos, manuais técnicos, fichas técnicas ou documentos equivalentes emitidos pelo fabricante, em língua portuguesa ou em língua estrangeira acompanhada de tradução simples.

4.2.3. A não apresentação da documentação no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, ou a apresentação de documentação que evidencie o não atendimento às especificações técnicas mínimas exigidas implicará a desclassificação da proposta, nos termos do art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4.3. A decisão de desclassificação será motivada e registrada no sistema eletrônico.

4.4. Caso a documentação técnica apresentada pelo primeiro classificado seja considerada em desconformidade, será convocado o licitante subsequente, observada a ordem de classificação, repetindo-se o procedimento até a identificação de proposta que atenda integralmente às exigências.

4.5. A Administração poderá realizar diligências ou solicitar esclarecimentos para confirmação das informações apresentadas, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133 /2021.

4.6. Quando solicitados, os licitantes deverão disponibilizar, sem ônus para a Administração, manuais técnicos e demais informações necessárias à avaliação do produto.

4.7. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

4.7.1 Disposições gerais

4.7.1.1 As propostas serão julgadas quanto à conformidade técnica, observando-se o atendimento integral aos requisitos mínimos estabelecidos para cada item.

4.7.1.2 Serão desclassificadas as propostas que não comprovarem, de forma objetiva, o atendimento às especificações técnicas mínimas exigidas.

4.7.1.3 A comprovação do atendimento técnico deverá ser realizada por meio de catálogos, fichas técnicas, manuais do fabricante ou documentos equivalentes, em língua portuguesa ou inglesa.

4.7.1.4 Não serão aceitos equipamentos reconicionados, usados ou fora de linha.

4.7.2. Os equipamentos a serem ofertados deverão seguir minimamente os requisitos descritos no item 5.5 e ss. que serão avaliados pela Administração quanto sua aderência.

Garantia da contratação

4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens será de até 15 (quinze) dias úteis, contados da emissão de cada ordem de fornecimento, podendo ocorrer de forma parcelada, conforme a demanda da Administração, nos termos da Ata de Registro de Preços.

5.2. Os materiais deverão ser entregues no seguinte endereço: Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 - Pinheiros, São Paulo - SP, Prédio 12, 1º andar.

5.3. Deverá ser realizada a entrega em horário comercial, das 08h00 às 17h00.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Características técnicas mínimas dos itens

5.5. Item 1 - Balaclava (Touca tipo Balaclava):

a. confeccionada em malha de fibra de Meta Aramida, com gramatura mínima de 300 g/m², com propriedades anti-chama, destinada à proteção da cabeça e do pescoço contra riscos de chama e flash de fogo, caracterizando-se como Equipamento de Proteção Individual (EPI).

b. O modelo deverá possuir abertura facial e apresentar Certificado de Aprovação (CA) válido.

c. Adicionalmente, deverá ser confeccionada em tecido esportivo tipo Dry Fit, com proteção solar UV50, modelo Snake, em tamanho único ajustável, com dimensões aproximadas de altura de 0,38 m e diâmetro de 0,42 m. A cor deverá ser branca, amarelo claro ou verde oliva.

d. A embalagem deverá ser individual, acondicionada em saco plástico resistente, contendo informações obrigatórias ao consumidor, conforme artigo 31 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

- Embalagem: Deverá ser embalados em recipiente que garanta a resistência do produto e deverá conter dados conforme artigo 31 da Lei nº 8078/90, inclusive informações do fabricante e/ou fornecedor com orientações de uso e conservação.

5.6. Item 2 - Cantil de Água em alumínio

a. Cantil térmico tático.

b. Revestimento externo composto de lona verde resistente ao rasgamento na cor verde;

c. Sem espuma;

d. Sem alça;

e. Com dispositivo de engate para cinto n.a.;

- f. Com reservatório em alumínio;
- g. Com capacidade de 900 ml;
- h. Com tampa de rosca e alça para evitar a perda da tampa.

- Embalagem: Deverá ser embalados em recipiente que garanta a resistência do produto e deverá conter dados conforme artigo 31 da Lei nº 8078/90, inclusive informações do fabricante e/ou fornecedor com orientações de uso e conservação.

5.7. Item 3 - Capacete de proteção:

- a. Cor amarela, com aba total, leve e confortável, em casco rígido, possuindo na parte superior no mínimo 02 saliências para reforçar o capacete, com rigidez para impacto de no mínimo 100 Kg, conforme as normas ABNT.
- b. Com tira de nuca ajustável.
- c. Com testeira absorvedora de suor (em laminado de PVC atóxico, antialérgico, dublado com espuma multi-perfurada em poliéster).
- d. O interior do capacete em material isolante contra os desgastes do calor do fogo com sistema de suspensão (aranha, carneira) em polietileno de baixa densidade e alta resistência.
- e. Ajuste através de regulagem simples.
- f. Com queixeira em nylon regulável, do tamanho da cabeça de 53 até 63 cm.
- g. Casco dotado de nervura em na parte superior e suspensão com cintas amortecedoras duplas em forma de cruz fixado em 4 pontos do capacete.

- Embalagem: Deverá ser embalados em recipiente que garanta a resistência do produto e deverá conter dados conforme artigo 31 da Lei nº 8078/90, inclusive informações do fabricante e/ou fornecedor com orientações de uso e conservação.

5.8. Item 4 - Máscara para proteção - incêndio florestal:

- a. Mascara confeccionada em tecido no mínimo 87% algodão e gramatura 230 grm² (+ / -5%), com propriedades antichama e na cor amarela canário. Confeccionada com elásticos laterais recobertos, em mesmo tecido, para um melhor ajuste, e sistema de ajuste em velcro recobertos com largura de 50mm nas extremidades, que proporciona ajuste na parte de trás da cabeça.
- b. Deverá oferecer proteção semi facial do membro superior, da superfície bucal e nasal.
- c. Linha de costura em meta aramida, com demais aviamentos com tratamento anti chama.
- d. Deverá ser aplicado faixas refletivas com 50mm de largura com propriedades antichama, na cor amarela e prata, fixadas nas laterais para melhor visualização.
- e. No interior da máscara, deve ser feito um debrum interno, para encaixe da máscara de proteção respiratória tipo PFF2.
- f. A máscara de proteção, fixada no interior desta peça, produzida em forma de concha interna de sustentação de não tecido moldado em fibras sintéticas.
- g. Sobre esta concha, é montado meio filtrante (PFF2) composto por uma camada de micro fibras tratadas eletrostaticamente e uma camada micro fibras carregada com carvão ativo granulado
- h. Na parte central externa da máscara, possui uma válvula de exalação para facilitar a respiração do usuário.

- Embalagem: Deverá ser embalados em recipiente que garanta a resistência do produto e deverá conter dados conforme artigo 31 da Lei nº 8078/90, inclusive informações do fabricante e/ou fornecedor com orientações de uso e conservação.

5.9. Item 5- Luvas de proteção em vaqueta:

- a. Luva de segurança; em vaqueta curtida ao cromo (tipo petroleiro); no tamanho grande (com cinco dedos); na cor natural; para proteção de usuário de serviços no campo; cano curto (com comprimento de 24 cm ate 26 cm); com punho do mesmo material da luva com elástico embutido; dorso normal; palma lisa, com reforço de costura nos dedos médio, anular e polegar; sem forro; fechada através de elástico no punho; costurada com linha nylon NR 40 ou NR 30; acabamento em viés.
- b. Deverá apresentar Certificado C.A.

- Embalagem: Deverá ser embalados em recipiente que garanta a resistência do produto e deverá conter dados conforme artigo 31 da Lei nº 8078/90, inclusive informações do fabricante e/ou fornecedor com orientações de uso e conservação.

5.10. Item 6 - Óculos Proteção/Material Armaço:

- a. Óculos de segurança modelo ampla-visão.
- b. Deverá cobrir toda a região dos olhos do usuário.
- c. Constituído de armação confeccionada em uma única peça em material sintético flexível, de modo que se acomode à face do usuário, com sistema de ventilação indireta composta por fendas/orifícios na parte inferior e superior da armação.
- d. Visor confeccionado em policarbonato incolor.
- e. O ajuste dos óculos deverá ser feito por tirante elástico com presilhas para regulagem.
- f. Lentes com tratamento antirrisco e antiembaçante.

g. Proteção contra os raios UVA e UVB.

h. Poderá ser utilizado como sobreposição ao óculos graduado. i. Deverá estar em conformidade com a norma ANSI/ISEA Z87.1-2015. j. As certificações devem ser emitidas por laboratórios de ensaio de reconhecida credibilidade nacional e/ou internacional.

- Embalagem: Deverá ser embalados em recipiente que garanta a resistência do produto e deverá conter dados conforme artigo 31 da Lei nº 8078/90, inclusive informações do fabricante e/ou fornecedor com orientações de uso e conservação.

5.11. Item 7 - Lanterna

- a. Lanterna de Led portátil, com empunhadura vertical, ideal para locais com fumaça ou neblina, para auxílio no deslocamento do brigadista em áreas de risco quando no combate a incêndios florestais com tecnologia óptica para corte de fumaça.
- b. Vida útil do LED não inferior a 50.000 horas.
- c. Fabricada em polímero plástico de alta resistência, com corpo na cor amarela, laranja ou verde.
- d. Resistente a altas temperaturas e deve atender aos índices de proteção IP 66 – resistente a água e quedas de até 2m de altura.
- e. Deve apresentar segurança intrínseca para operação em zonas classificadas Zonas 0, 1 e 2.
- f. Interruptor emborrachado e embutido para acionamento da lanterna e seleção dos demais modos de operação.
- g. Lente em policarbonato com película antirrisco, ou tecnologia equivalente.
- h. Deverá vir com clipe para cinto e argola de fixação.
- i. A lanterna deverá ter o formato cotovelo (Right Angle), com possibilidade ou não de ajuste de inclinação.
- j. A lanterna deverá possuir, no mínimo, 3 (três) modos de iluminação.
Modo 1 - Feixe super brilhante com no mínimo 40.000 candelas, 175 lumens e feixe com distancia de feixe de 400m de distância.
Modo 2 – Feixe brilhante, mas que proporcione maior tempo de operação, com no mínimo 14.000 candelas, 60 lumens e 237 m de distância.
Modo 3 – Flash, Luz piscante para sinalização de emergência.
- k. O equipamento deverá ser acompanhado da bateria recarregável de lítio, carregador universal e adaptador para utilização com pilhas alcalinas “AA” para uso opcional.
- l. O peso da lanterna com a bateria recarregável deverá ser de até 450 gramas.
- m. Identificado com o nome e marca do fabricante, selo de conformidade do Inmetro, número de série do produto de forma legível e indelével, importante para sua rastreabilidade conforme determina os quesitos da Certificação Inmetro.

- Embalagem: Deverá ser embalados em recipiente que garanta a resistência do produto e deverá conter dados conforme artigo 31 da Lei nº 8078/90, inclusive informações do fabricante e/ou fornecedor com orientações de uso e conservação.

5.18. Item 8 - Cinto Tático

- a. Cinto Tático, tipo NA, para fixar e transportar acessórios diversos;
- b. feito em polipropileno: cor verde;
- c. no mínimo 13 (treze) pares de ilhós;
- d. no mínimo 2 (dois) passadores de cinto em polímero;
- e. fivela modelo 3 (três) travas em polímero;
- f. passível de uso em conjunto com coletes táticos;
- g. peso máximo do item completo com 250 (duzentos e cinquenta) gramas;
- h. largura entre 5 (cinco) e 7 (sete) centímetros;
- i. espessura de no mínimo 3 (três) milímetros;
- j. regulagem da circunferência (corpo do usuário) – no mínimo de 82 (oitenta e dois) centímetros.

- Embalagem: Deverá ser embalados em recipiente que garanta a resistência do produto e deverá conter dados conforme artigo 31 da Lei nº 8078/90, inclusive informações do fabricante e/ou fornecedor com orientações de uso e conservação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo

correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

6.7.2. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso II e III).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

6.8.2. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. No caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.9.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.14. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.20.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será com entrega parcelada.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de

Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e, nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.19. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

Qualificação Técnica

8.22. Comprovação de capacidade operacional para execução de fornecimento similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.22.1. Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

8.22.1.1. O atestado de capacidade técnica deverá ser no mínimo de 30% do quantitativo total do objeto a ser contratado.

8.22.1.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de fornecimento similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de fornecimentos executados de forma concomitante

8.22.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

8.22.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 5.531.056,67 (cinco milhões quinhentos e trinta e um mil e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. A dotação orçamentária será indicada pelo Setor de Orçamento e Custos - SOC quando da emissão da Nota de Reserva (NR).

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VERIDIANNA BESSA PENHALBER

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 26/02/2026 às 16:29:24.